



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 32/17**

**PROTOCOLO GERAL N.º 2.650/17**

## AS COMISSÕES

- ( ) CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ( ) FINANÇAS E ORÇAMENTO
- ( ) OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
- ( ) EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
- ( ) SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL
- ( ) ASSUNTOS METROPOLITANOS
- ( ) DEFESA DO MEIO AMBIENTE
- ( ) LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
- ( ) DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
- ( ) DEF. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
- ( ) FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
- ( ) IDOSO, APOSENT., PENSIONISTA E PESSOA COM DEFICIÊNCIA
- ( ) DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR
- ( ) DEFESA E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS
- ( ) COMISSÃO MISTA

Regulamenta o uso de veículos automotores da Câmara de Vereadores de São Bernardo do Campo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, em sessão realizada no dia \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_, aprovou e eu, PERY CARTOLA, Presidente, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

## Capítulo I DOS VEÍCULOS

**Art. 1º** Para fins desta resolução, ficam os veículos da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo classificados em três categorias:

I - representação, assim considerados os veículos destinados ao uso do Presidente no exercício de suas atribuições;

II - prestação de serviços aos Vereadores, para uso exclusivo dos Vereadores; e



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

---

III - prestação de serviços à Secretaria Geral, aqueles destinados ao atendimento da Secretaria Geral.

**Art. 2º** São responsáveis pelos veículos:

I - o Presidente da Câmara, pelos veículos de representação;

II - os Vereadores, pelos veículos de prestação de serviços aos Vereadores, à disposição dos respectivos gabinetes;

III - o Secretário Geral, pelos veículos de prestação de serviços à Secretaria Geral.

### **Capítulo II**

#### **DOS CONDUTORES DOS VEÍCULOS**

**Art. 3º** Os veículos da Câmara Municipal serão conduzidos por servidores que estejam expressamente autorizados pelo responsável da unidade administrativa e que possuam a Carteira Nacional de Habilitação válida e compatível com o veículo a ser dirigido, ou por empregados de empresa contratada para prestação de serviços de motorista que atendam esta exigência.

**Parágrafo Único.** O veículo entregue ao Vereador, somente poderá ser dirigido por ele ou por condutor habilitado devidamente designado, sendo terminante vedada à direção por pessoa que não seja funcionário desta Câmara Municipal.

**Art. 4º** A designação dos condutores de veículos de representação será feita pelo Presidente.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

---

**Art. 5º** A designação dos condutores de veículos de prestação de serviços aos Vereadores, quando os mesmos pertencerem ao quadro de servidores da Câmara, é competência exclusiva dos Vereadores e será formalizada através de requerimento em formulário próprio e de cópia da Carteira Nacional de Habilitação do servidor designado, endereçados a Subsecretaria de Patrimônio e Frota.

**Parágrafo Único.** Os condutores designados serão responsáveis pela obediência à legislação de trânsito e pelo zelo com o veículo.

**Art. 6º** A designação dos condutores de veículos de prestação de serviços à Secretaria Geral será feita pelos Secretários da Câmara.

**Art. 7º** A perda da validade da carteira de habilitação do servidor designado a conduzir veículo oficial implica na suspensão imediata da autorização, até regularização do documento.

**Parágrafo Único.** O servidor designado a conduzir veículo oficial ficará responsável pela atualização da carteira de habilitação junto à Subsecretaria de Patrimônio e Frota.

### **Capítulo III**

#### **DAS NORMAS DE UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS**

**Art. 8º** Compete aos condutores de veículos oficiais:

I - obedecer às normas de trânsito vigentes;

II - conduzir os veículos oficiais de forma prudente;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

---

III - inspecionar o veículo antes da partida, verificando condição dos pneus de rodagem, regularidade de roda sobressalente e respectivas ferramentas de substituição, nível de óleo do motor, nível de água do sistema de arrefecimento, nível de combustível, regularidade do triângulo de sinalização, funcionamento dos freios, faróis e demais luzes e condição de uso dos cintos de segurança;

IV - informar, imediatamente, à Subsecretaria de Patrimônio e Frota acerca de quaisquer irregularidades observadas na inspeção indicada no inciso anterior;

V - abastecer o veículo no local determinado;

VI - apresentar relatório diário de uso de veículo, conforme modelo padronizado pela Câmara, registrando corretamente o roteiro efetuado e informando quaisquer ocorrências percebidas no período, inclusive solicitação de providências para eventuais manutenções;

VII - responsabilizar-se pela limpeza do veículo, requisitando serviços de higienização quando necessário;

VIII - atender à orientação da Subsecretaria de Patrimônio e Frota quanto às normas de manutenção, preventiva e corretiva, lubrificação periódica e limpeza;

IX - comunicar às autoridades policiais quaisquer ocorrências que importem em dano à frota oficial, apresentando o respectivo boletim de ocorrência a Subsecretaria de Patrimônio e Frota.

**Art. 9º** O relatório indicado no inciso VI do artigo anterior deverá ser ratificado pelo responsável pelo veículo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

---

§ 1º A entrega mensal das autorizações de abastecimento dos veículos oficiais está condicionada a prévia entrega do relatório de utilização de veículos oficiais devidamente preenchido e assinado, cumulativamente com o comprovante de pernoite do veículo oficial no estacionamento da Câmara.

§ 2º No relatório dos veículos deverá estar demonstrado com clareza o destino e os serviços prestados no interesse do Município.

**Art. 10** É proibido aos condutores:

I - ceder a condução do veículo sob sua responsabilidade a condutores que não estejam formalmente autorizados pela Câmara para condução de veículos da frota oficial;

II - permitir que passageiros deixem de utilizar cinto de segurança;

III - permitir embarque de passageiros além da capacidade do veículo em uso;

IV - utilizar-se dos veículos oficiais para quaisquer atividades que não sejam de interesse público.

**Art. 11** Os condutores de veículos de representação, de prestação de serviços aos Vereadores e de prestação de serviços à Secretaria Geral têm autorização permanente para trafegar em dias e horários em que há expediente na Câmara.

§ 1º Os veículos devem pernoitar no estacionamento da Câmara, exceto quando colocados à disposição para eventos oficiais e justificados, sob pena de advertência.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

---

**§ 2º** Em caso de reiterado desrespeito as normas estabelecidas nesta Resolução, não será concedida autorização para abastecimento no mês seguinte, devendo o veículo permanecer no estacionamento da Câmara;

**§ 3º** É vedada a utilização do veículo oficial de propriedade da Câmara Municipal em finais de semana (sábado e domingo) e em feriados, salvo motivo de interesse público devidamente justificado.

**Art. 12** O tráfego de veículos fora dos limites dos municípios da Grande São Paulo deverá ser prévia e formalmente autorizado pelos respectivos responsáveis.

**Art. 13** A Administração da Câmara fixa em R\$ 850,00 (oitocentos e cinqüenta) reais, o valor máximo de cota de consumo de combustível por veículo da frota da Câmara.

**§ 1º** A Subsecretaria de Patrimônio e Frota manterá o controle e fiscalização do consumo dos veículos;

**§ 2º** A ficha de controle de abastecimento estará à disposição dos condutores a partir do último dia útil de cada mês e sua obtenção dependerá da entrega do documento relativo ao mês vincendo, regularmente preenchido;

**§ 3º** Não é possível a suplementação da cota de consumo de combustível com recurso público ou privado, sendo que o veículo ficará retido no estacionamento da Câmara Municipal quando a cota de abastecimento findar;

**§ 4º** O abastecimento em local diverso do designado pela Subsecretaria de Patrimônio e Frota deverá ser indicado no relatório diário de uso de



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

---

veículo oficial e ficará as expensas do responsável pela Unidade para a qual o veículo oficial está destinado.

**§ 5º** Nos casos de missões oficiais previamente autorizadas e programadas, as despesas decorrentes de abastecimento de combustível em local diverso do designado serão de responsabilidade da Câmara.

### **Capítulo IV** **DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS**

**Art. 14** Quaisquer anomalias verificadas nos veículos oficiais devem ser comunicadas no relatório diário para que sejam adotadas as providências cabíveis quanto à manutenção.

**Parágrafo Único.** Em nenhuma hipótese os veículos devem trafegar havendo suspeita de anomalias, sob pena de responsabilidade do respectivo condutor.

**Art. 15** A Subsecretaria de Patrimônio e Frota formalizará, através de circular, instruções acerca de procedimentos a serem adotados para manutenção dos veículos.

**Art. 16** Anualmente, os veículos serão recolhidos, por dois dias úteis para avaliação.

**Art. 17** Quando os veículos de prestação de serviços aos Vereadores forem recolhidos para manutenção, será disponibilizado, prioritariamente, veículo reserva para suprimento das demandas dos Gabinetes.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

---

**Art. 18** Casos emergenciais deverão obedecer ao procedimento padrão definido pela Subsecretaria de Patrimônio e Frota.

**§ 1º** A necessidade de manutenção em veículos que estejam fora dos limites do município será comunicada, imediatamente, a Subsecretaria de patrimônio e Frota para adoção das providências pertinentes.

**§ 2º** Não sendo possível a comunicação ou a ação imediata de resgate, eventuais consertos de pequena monta, assim considerados aqueles que não ultrapassem R\$ 500,00 (quinhentos reais), deverão ser realizados, preferencialmente, em oficinas autorizadas pelo fabricante do veículo oficial e pagos pelo condutor.

**§ 3º** O pedido de ressarcimento das despesas poderá ser requerido junto à Presidência, que, para deferimento, solicitará à Secretaria Geral, previamente, manifestação acerca dos valores cobrados e serviços realizados.

**§ 4º** Despesas estimadas além do valor indicado no § 2º deste artigo deverão aguardar os procedimentos ordinários da Câmara para contratação de serviços, devendo o condutor responsabilizar-se por deixar o veículo em local seguro.

### **Capítulo V DOS VEÍCULOS RESERVA**

**Art. 19** No conjunto de veículos para prestação de serviços à Secretaria Geral haverá aqueles destinados a atender demandas extraordinárias conforme ordem de prioridade a seguir:



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

---

- I - substituição de veículos recolhidos para manutenção;
- II - atendimento às sessões solenes;
- III - solicitação de Vereadores, mediante requerimento junto à Presidência.

**Art. 20** A utilização de veículos reserva obedecerá este regulamento e ensejará o preenchimento de relatório de utilização, indicando, além das informações ordinárias do relatório de uso diário, o horário de recebimento e de devolução a Subsecretaria de Patrimônio e Frota.

### **Capítulo VI DAS MULTAS**

**Art. 20** Cabe ao condutor a responsabilidade por multas aplicadas por infração à legislação de trânsito.

**Art. 21** As notificações de multa recebidas serão autuadas em expediente próprio, instruído com identificação do veículo, nome do condutor, data e horário em que se deu a infração e cópia do respectivo relatório diário.

**Art. 22** Instruído o processo, a Secretaria Financeira submeterá a documentação à respectiva Unidade Administrativa, para ratificação das informações apresentadas e coleta da assinatura do condutor responsável no documento hábil à sua indicação junto à autoridade expedidora do auto de infração, para cômputo de pontos na Carteira Nacional de Habilitação, conforme legislação vigente.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

---

**Art. 23** Recebida a multa, a mesma será encaminhada para pagamento e o seu valor será descontado dos vencimentos do condutor.

**§ 1º** O desconto do valor correspondente à multa, aplicado aos vencimentos do servidor, poderá ser dividido em até 03 (três) parcelas mensais, mediante requerimento a ser formalizado por ocasião da manifestação indicada no caput deste artigo e a critério da Secretaria Geral.

**§ 2º** No caso de desligamento do condutor do quadro de funcionários, o desconto será efetuado na totalidade.

**Art. 24** Havendo discordância quanto à multa aplicada, o servidor penalizado deverá providenciar todos os procedimentos relativos à interposição de recurso, na forma da legislação de trânsito.

**Art. 25** Deferido o recurso interposto, os valores descontados do servidor serão devolvidos, após o ressarcimento.

**Art. 26** As despesas com a execução da presente resolução correrão a conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 27** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o § 1º do art. 4º e os arts. 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, e 41 da Resolução nº 2.910, de 26 de setembro de 2012 e a Portaria nº 9.333, de 29 de junho de 2015.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2017.

**PERY CARTOLA**

**Vereador**